

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam, de um lado, **Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo, doravante denominada simplesmente "**GERASUL**" e de outro lado o **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba**, doravante denominado simplesmente "**Sindicato**", neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer as condições e critérios sobre a transferência de propriedade, domínio e gestão da Vila Residencial da Empresa, localizada no município de Laranjeiras do Sul - PR, aos empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Salto Santiago - UHSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS

Fica acordado entre as partes, que a transferência de propriedade dos imóveis, os quais os empregados estão interessados, se dará através da celebração de Termo de Transação Individual entre estes e a GERASUL, tornando-se parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A GERASUL se responsabilizará pela implantação de um Condomínio, onde após a transferência dos imóveis aos empregados, esta estará isenta de quaisquer responsabilidades sobre seu domínio e sua gestão.

Parágrafo Segundo - Com a implantação do referido Condomínio e as respectivas transferências dos imóveis aos empregados, estes darão ampla, geral e total quitação sobre o fornecimento de transporte, o pagamento de horas trajeto, o pagamento de eventual salário *in natura* pelo fornecimento de moradia, para nada mais reclamar no presente ou no futuro, administrativa ou judicialmente sobre as parcelas referidas.

Parágrafo Terceiro - A GERASUL, visando conciliar o interesse dos empregados, se compromete em intermediar perante os órgãos públicos, para que estes disponibilizem mais linhas de transporte público regular entre a vila residencial e o local de trabalho.

Parágrafo Quarto - Com a transferência da titularidade do imóvel, fica desde já estabelecido que o deslocamento entre residência e local de trabalho será da inteira responsabilidade do empregado, podendo a GERASUL fornecer Vale Transporte, se o empregado assim desejar, nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALE TRANSPORTE

O empregado que optar pelo recebimento do Vale Transporte, contribuirá com um percentual de 1% do seu salário básico, ficando o valor excedente sob a responsabilidade da GERASUL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir da data de sua celebração.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.

Florianópolis, SC, 28 de março de 2001

P/ GERASUL:

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Diretor Presidente

Luciano Flávio Andriani
Diretor Administrativo

P/ SINDICATO:

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos
Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e
Comercialização de Energia Elétrica de Fontes
Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba